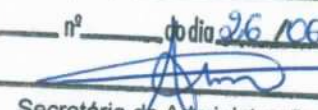




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIFICO que na data 26/06/18
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o (a) ARP nº 22/18
de _____ nº _____ do dia 26/06/18

Secretário de Administração

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 22/2018**

Ata de registro de preço, para:

Aquisição eventual e sob demanda de equipamentos urbanos (pergolado em madeira, balanço duplo, gangorra dupla, conjunto de mesa com quatro banquetas, casinha do Tarzan, carrossel de seis lugares e cerca de madeira), visando a ornamentação de Praças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO.

Processo nº 2234/2018

Pregão nº 34/2018

Validade: 12(doze) meses

No dia 26 de junho de 2018, o **PODER EXECUTIVO DE PIRACANJUBA**, situado à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/ GO, CEP: 75.640-000, Fone: (64) 3405-4045, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, representado pelo seu atual Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 135.240.111-87 com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal n.º 33/2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 34/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS:

LOTE/ITEM	DADOS DAS EMPRESAS
1/4,	Empresa: Casa Carpinteira Industria e Comercio Ltda - ME



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

1/5, 1/7	CNPJ: 12.687.906/0001-05 Endereço: Avenida Getúlio Vargas, s/n, Quadra 23, Lote 15, Vila Nossa Senhora de Lourdes – Aparecida de Goiânia/ GO Telefone: (62) 9 8251 8857 Email: casacarpinteira@gmail.com Representante Legal: Fábio Cardoso Ferreira RG: 3.479.235 SSP/ GO CPF: 928.450.451-15
1/1, 1/2, 1/3, 1/6	Empresa: Metalúrgica Flex Fitness Ltda - ME CNPJ: 13.898.616/0001-73 Endereço: Est. Municipal Edgard Archimedes Belchior, nº 1.655, Zona Rural – Cedral/ SP Telefone: (17) 3033 2764 Email: falecom@flex.ind.br Representante Legal: Flávio Renato Barbosa RG: 21.725.085 SSP/ SP CPF: 095.446.738-81

Visando a aquisição eventual e sob demanda de equipamentos urbanos (pergolado em madeira, balanço duplo, gangorra dupla, conjunto de mesa com quatro banquetas, casinha do Tarzan, carrossel de seis lugares e cerca de madeira), visando a ornamentação de Praças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar a Ata de Registro de Preços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- II.** providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.34/2018.
- IV.** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
- VI.** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- VIII.** manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 34/2018.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos serviços constantes desta, encontram-se contidos abaixo:

CASA CARPINTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.687.906/0001-05, estabelecida na Avenida Getulio Vargas, s/n, Quadra 23, Lote 15 – Vila Nossa Senhora de Lourdes – Aparecida de Goiânia/ GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/ Item	Descrição Item/ Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/04	Conjunto de mesa com quatro banquetas: tampo medindo 80 x 80 cm, em vigotas (réguas) de 9 x 4,5 cm. A base de sustentação do tampo é composta por peças em eucalipto Premium perfilado no diâmetro de 11 cm. A banqueteta mede 40 cm de altura, com assento de 25 cm, montada em vigotas de 20 x 5 cm. A fixação se dá por barra de ferro, fixada na peça de 11 cm de diâmetro, e concretada a 30 cm	Casa Carpinteira	10	Un	R\$ 1.650,00	R\$ 16.500,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	de profundidade. Todo o tratamento é em stain hidrórepelente osmocolor primeira linha, na cor natural.					
01/05	Casinha do Tarzan: Estrutura apoiada em pilares de eucalipto tratado Premium perfilado amaru, no diâmetro de 13 cm, travada em barra roscada de 1/2", calafetada. Assoalho suspenso de 2 x 2 m, em vigotas de 4,5 x 10 cm de cumaru ou madeira com característica semelhante, de representante certificado. Telhado com meia cana de eucalipto no diâmetro de 9 cm. Guarda-corpo em tubo metálico de 1" na chapa 14. Com rampa de escalada medindo 1,5 m em	Casa Carpinteira	05	Un	R\$ 12.700,00	R\$ 63.500,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	eucalipto no diâmetro 9 cm. Escada de acesso medindo 1,5 m em eucalipto diâmetro 9 cm. Escorregador em fibra de vidro medindo 3m. Todo o equipamento recebe acabamento em stain hidrorepelente osmocolor. Contém: conjunto de balanço duplo em eucalipto osmopressurizado perfilado nos diâmetros de 13 e 15 cm com tratamento em stain hidrorepelente.					
01/07	Cerca de madeira com três travessas: cerca de madeira medindo 30 metros lineares em circunferência, com altura de 1,2 m, composta por 21 pilares no diâmetro de 13 cm e as travessas em peças de 11 de diâmetro em	Casa Carpinteira	01	Un	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

eucalipto tratado Premium perfilado com acabamento em stain hidrorrepelente osmocolor.					
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 89.000,00

METALURGICA FLEX FITNESS LTDA ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.898.616/0001-73, estabelecida na Est. Municipal Edgard Archimedes Belchior, nº 1.655, Zona Rural – Cedral/ SP, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/ Item	Descrição Item/ Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Pergolado em madeira de 6 x 3,2 m: eucalipto Premium perfilado amaru. Os pilares são de 15 cm de diâmetro, peças de 3,2 m, concretadas em furos de 70 cm, com tratamento impermeabilizante apropriado. As vigas são de 13 cm de diâmetro, peças de 3,2 m, travadas nos pilares por pinos em barra roscada de 1/2". As pérgolas são de 11 cm de	Flex Equipment	05	Un	R\$ 7.470,00	R\$ 37.350,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	diâmetro, peças de 3,2m travadas nas vigas por pinos em barra roscada de 1/2".Todo o tratamento é em stain hidrórepelente osmocolor primeira linha, na cor natural.					
01/02	Balanço duplo: equipamento em eucalipto Premium amaru. Viga de sustentação das correntes de 6mm e assentos de cinta de lona reforçada com 15 cm de diâmetro, peça de 3,2 m, apoiada em quatro pilares de 15 cm de diâmetro, peças de 3,2 m, concretados em furo de 70 cm. Todo o tratamento é em stain hidrórepelente osmocolor primeira linha, na cor natural.	Flex Equipment	05	Un	R\$ 1.440,00	R\$ 7.200,00
01/03	Gangorra dupla: equipamento em	Flex Equipment	05	Un	R\$ 1.425,00	R\$ 7.125,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	eucalipto Premium perfilado amaru. Quatro pilares de 15 cm de diâmetro, peças de 1,5 m, concretadas em furo de 70 cm. Duas vigas de 15 cm de diâmetro, peças 3,2 m, com dois assentos cada, em vigota de 40 x 20 x 7 cm. A sustentação das travessas da gangorra se dá por pino em aço de 1". Todo o tratamento é em stain hidropelente osmocolor primeira linha, na cor natural.					
01/06	Carrossel de seis lugares: Equipamento com estrutura metálica em tubo de 1,1/4, na chapa 14, com pilar central com diâmetro igual ou superior a 2,5 mm, na chapa 12, com assentos em	Flex Equipment	05	Un	R\$ 1.170,00	R\$ 5.850,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	vigotas de 14 x 2 cm.					
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 57.525,00
TOTAL DO CERTAME						R\$ 146.525,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 146.525,00 (Cento e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 22.03.04.122.0407.1003.4.4.90.52 f. 68 – *Secretaria de Administração*.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 34/2018, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das **FORNECEDORAS**, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à **CONTRATADA**, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura de Piracanjuba.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PARÁGRAFO SEGUNDO: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à **CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo atraso de pagamento de produtos faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 19.5 do Edital; superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da entrega, a empresa **FORNECEDORA/CONTRATADA** fará jus à compensação devida, a partir do 31º dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos serviços;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no Edital do Pregão Presencial e nesta Ata, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A não prestação dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº.8.666/1993, e no Decreto Municipal n.º 33/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 34/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 34/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 05 de junho de 2018, e Homologação feita pelo Sr. João Barbosa de Oliveira, Prefeito de Piracanjuba datada de 15 de junho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SETIMA: O presente Instrumento tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 34/2018.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA: Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 34/2018 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o edital a ARP, conforme o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Piracanjuba/ GO, aos 26 dias do mês de junho de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

CASA CARPINTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Contratada

METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA - ME

Contratada